

Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

Dirigente, o que você sabe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói?

Recentemente o Decreto Nº 14.217/ 2021 atualizou a observância da ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, modificando o Decreto Nº 13.281/2019

O que tem de novo?



Exigibilidade do crédito: data da liquidação da despesa, etapa posterior à apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação.

Por que a mudança?



Como destacado pela Procuradoria o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), no bojo de Consulta realizada pelo Município de São João de Meriti acerca do momento da exigibilidade do crédito (processo 205.994-4/2021), ampliou o entendimento hermenêutico quanto ao momento descrito no art. 5º da Lei 8.666/93 como “ordem cronológica das exigibilidades”. Naquela ocasião, conferiu aos gestores uma significativa margem de interpretação e densificação de tal conceito, passando a admitir que o momento da exigibilidade seja do atesto do cumprimento da obrigação, da liquidação ou qualquer outro que salvasgarde a finalidade da norma em questão, ou seja, os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia.



Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

Para relembrar, quais são os pontos principais dos Decretos?

Ordem Cronológica



Art. 2º, III

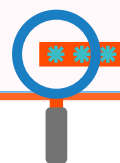
Ordem Cronológica:

Classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade.

Interesse Público

Art. 3º

O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público.



Nota Fiscal/Fatura

Art. 4º

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura para fins de inclusão na lista de credores, no momento da liquidação da despesa, na forma do Art. 63 da Lei nº 4.320/64.



Encaminhamento



Art. 7º

Após o recebimento da nota fiscal e respectivos atestos, em até 5 dias úteis, as unidades da Administração deverão encaminhar os processos à Secretaria Municipal de Fazenda, certificada pelo ordenador de despesa.

Liquidação/Repasse

Art. 8º

Após o recebimento dos respectivos processos e procedida a verificação da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará a liquidação ou o repasse financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

